

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 054/2009

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o acesso do cidadão às informações detidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a sentença definitiva proferida em ações de improbidade administrativa pode constituir informação importante para as decisões dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como, a publicidade de seus atos possui natureza obrigatória;

CONSIDERANDO que as informações do Poder Judiciário sobre as ações de improbidade administrativa são raramente reunidas e usualmente tratadas de forma compartimentada no âmbito de cada unidade da federação, sendo, portanto, necessária a integração e compartilhamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juízo responsável pela execução das sentenças condenatórias das ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, de 02 de junho de 1992, fornecerá ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, as informações necessárias sobre os processos já transitados em julgado.

§1º. As informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), devendo constar em campo próprio:

I - qualificação do condenado;
II - dados processuais relevantes, como:
a) data da propositura da ação;
b) data do trânsito em julgado;
c) medidas de urgência adotadas;
d) recursos interpostos.
III - informações sobre perda da função pública e suspensão dos direitos políticos;
IV - informação sobre a aplicação de multa civil;
V - informações sobre pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios do Poder Público.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Art. 2º. A inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema, decorrentes do artigo 2º desta Resolução, serão de responsabilidade do juízo de execução da sentença condenatória das ações de improbidade administrativa.

Art. 3º. O acesso ao conteúdo dos dados do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa se restringirá aos órgãos públicos, mediante solicitação de informações ao Conselho Nacional de Justiça ou convênio a ser firmado para livre acesso a pesquisa no sistema.

Art. 4º. O Conselho Nacional de Justiça fornecerá, nos termos da Resolução nº 44, os meios necessários para o acesso de seus usuários ao sistema eletrônico em sitio próprio.

Art. 5º. O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina-PI, 29 de Junho de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Corregedora-Geral da Justiça